

PORTARIA MEC Nº 391, DE 23 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 854/2023, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior, referente ao Processo nº 23000.018333/2023-95.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, na modalidade presencial, a Faculdade SNA Digital - SNA Digital (cód. e-MEC nº 954), credenciada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, situada à Avenida Brasil, nº 9727, Penha, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura (cód. e-MEC nº 678), CNPJ nº 33.761.644/0001-51.

Art. 3º Permanece a encargo da Sociedade Nacional de Agricultura (cód. e-MEC nº 678), na Faculdade SNA Digital - SNA Digital (cód. e-MEC nº 954), situada à Avenida Brasil, nº 9727, Penha, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a guarda permanente do acervo acadêmico, da modalidade presencial descredenciada, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos citados na tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Curso	Código do curso	Ato Autorizativo
Agronegócio, tecnológico	1303961	Portaria SERES/MEC nº 334, de 26 de julho de 2016.
Comércio Exterior, tecnológico	1185449	Portaria SERES/MEC nº 534, de 21 de setembro de 2016.

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00220/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de março de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 604/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso e deixou de analisar o mérito, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.029069/2024-04.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHOS DE 23 DE MAIO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00375/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 785/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Simone Maciel Freitas, no curso superior de Administração, bacharelado, nos períodos de 2009.1; 2009.2; 2010.1; 2010.2; 2011.1; 2011.2; 2012.1; 2012.2; 2013.1; 2013.2; e 2014.2, ministrado pela Faculdade Multivix de Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Nova Venécia - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000680/2024-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00374/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 685/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Wallace Rodrigues da Silva, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, nos períodos de 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1 e 2021.2, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.023845/2024-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00377/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 772/2024, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Alessandra Cardoso dos Santos Araújo, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; e 2020.1, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Flamingo 2001 Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.022853/2024-83.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA MEC Nº 392, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição de 2025, para os cursos de licenciatura, bacharelado e superiores de tecnologia referentes ao ano I do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, e na Portaria MEC nº 330, de 23 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2025 será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação, referentes ao ano I do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, com a devida correspondência de rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais - Cine Brasil:

Nº	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO	RÓTULO	RÓTULO CINE BRASIL
LICENCIATURAS				
1	Artes Visuais	0114A02	Artes visuais formação de professor	Artes visuais formação de professor
2	Ciências Biológicas	0114B01	Biologia formação de professor	Biologia formação de professor
3	Ciências Sociais	0114C03	Ciências sociais formação de professor	Ciências sociais formação de professor
4	Computação	0114C05	Computação formação de professor	Computação formação de professor
5	Educação Física	0114E03	Educação física formação de professor	Educação física formação de professor
6	Filosofia	0114F01	Filosofia formação de professor	Filosofia formação de professor
7	Física	0114F02	Física formação de professor	Física formação de professor
8	Geografia	0114G01	Geografia formação de professor	Geografia formação de professor
9	História	0114H01	História formação de professor	História formação de professor
10	Letras - Inglês	0115L04	Letras Inglês formação de professor	Letras Inglês formação de professor
11	Letras - Português	0115L13	Letras Português formação de professor	Letras Português formação de professor
12	Letras - Português e Espanhol	0115L12	Letras Português e Espanhol formação de professor	Letras Português e Espanhol formação de professor
13	Letras - Português e Inglês	0115L15	Letras Português e Inglês formação de professor	Letras Português e Inglês formação de professor
14	Matemática	0114M01	Matemática formação de professor	Matemática formação de professor
15	Música	0114M02	Música formação de professor	Música formação de professor

16	Pedagogia	0113P01	Pedagogia
17	Química	0114Q01	Química formação de professor
BACHARELADOS			
18	Administração	0413A01	Administração
19	Ciências Contábeis	0411C01	Contabilidade
20	Ciências Econômicas	0311E01	Economia
21	Design	0212D02	Design
22	Direito	0421D01	Direito
23	Jornalismo	0321J01	Jornalismo
24	Medicina	0912M01	Medicina
25	Psicologia	0313P01	Psicologia
26	Publicidade e Propaganda	0414P01	Publicidade e Propaganda
27	Relações Internacionais	0312R01	Relações Internacionais
SUPERIORES DE TECNOLOGIA			
28	Design Gráfico	0211D01	Design Gráfico
29	Gestão Comercial	0416G01	Gestão Comercial
30	Gestão de Recursos Humanos	0413G07	Gestão de Pessoas
31	Gestão Financeira	0412G01	Gestão Financeira
32	Gestão Pública	0413G12	Gestão Pública
33	Logística	0413L01	Logística
34	Marketing	0414M01	Marketing
35	Processos Gerenciais	0413G05	Gestão de Negócios

Art. 2º O Enade 2025 será regulamentado por portaria e editais pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos aspectos como cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 3º Os cursos avaliados serão vinculados à respectiva área de avaliação do Enade 2025, nos termos a serem estabelecidos por portaria e edital do Inep, com base no rótulo da Cine Brasil que lhe foi atribuído no cadastro e-MEC, considerando a compatibilidade existente entre o projeto pedagógico do curso e as matrizes de referência de cada área publicadas pelo Inep.

Parágrafo único. O Inep realizará o enquadramento de todos os cursos a serem avaliados, com base na correspondência entre os códigos dos rótulos atribuídos aos cursos no cadastro e-MEC e as áreas de avaliação do Enade 2025, nos termos da portaria e do edital do Inep.

Art. 4º Consideram-se estudantes habilitados ao Enade 2025, para os cursos de bacharelado e superiores de tecnologia, e à Avaliação Teórica - AT do Enade 2025 para os cursos de licenciatura:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso em 2025, estejam devidamente matriculados e tenham até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada, até o último dia do período de retificação de inscrições dos ingressantes do Enade 2025;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura:

a) aqueles que tenham previsão de integralização de 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES, e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto de 2025; ou

b) aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho de 2026; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia:

a) aqueles que tenham previsão de integralização de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES, e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto de 2025; ou

b) aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro de 2025.

Art. 5º Consideram-se habilitados à Avaliação Prática - AP do Enade 2025 os estudantes dos cursos de licenciatura que estejam realizando ou que iniciem, no âmbito do estágio supervisionado obrigatório, a regência de classe na Educação Básica entre agosto de 2025 e julho de 2026.

Art. 6º Os estudantes habilitados deverão ser inscritos pelas respectivas IES nos períodos estabelecidos no Edital do Enade 2025.

§ 1º Os estudantes habilitados ao Enade 2025 deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 2º Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2025 para os cursos de bacharelado e superiores de tecnologia, e à AT do Enade 2025 para os cursos de licenciatura, serão dispensados de participação no Exame, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 3º Os estudantes concluintes habilitados ao Enade 2025 para os cursos de bacharelado e superiores de tecnologia, os estudantes concluintes habilitados à AT e os estudantes habilitados à AP do Enade 2025 para os cursos de licenciatura ficam convocados à participação nesta edição do Exame, nos termos da portaria e do edital do Inep.

Art. 7º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do art. 39, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Enade 2025 por meio de relatório específico disponibilizado no Sistema Enade.



§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade de cada estudante habilitado ao Enade 2025 para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação, a colação de grau e a emissão de diploma.

§ 3º A regularização de estudante habilitado em situação irregular no Enade 2025 se dará nos termos dos critérios e procedimentos estabelecidos em portaria e edital do Inep, a partir de atos dos próprios estudantes, das IES ou do Inep, conforme o caso.

§ 4º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2025 deverá constar nos respectivos históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

§ 5º Serão considerados em situação irregular perante a edição do Enade 2025 os estudantes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no Edital, ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas.

§ 6º A regularização de estudante habilitado ao Enade 2025 em situação irregular será realizada conforme critérios e procedimentos definidos em portaria e edital do Inep.

§ 7º A irregularidade perante o Enade 2025 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 8º Serão considerados em situação irregular no Enade 2025:

I - os estudantes ingressantes e concluintes habilitados à AT que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no Edital;

II - os estudantes concluintes habilitados inscritos na AT que não realizem a prova teórica ou não preencham o Questionário do Estudante no período estabelecido no Edital do Exame;

III - os estudantes concluintes dos cursos de licenciatura habilitados à AP que não forem inscritos por suas respectivas IES, no período estabelecido no Edital do Exame, e que já concluíram todos os estágios supervisionados obrigatórios que contemplem regência de classe na educação básica; e

IV - os estudantes concluintes dos cursos de licenciatura habilitados e inscritos na AP que não preencham o Questionário da AP do Estudante, no período estabelecido no Edital do Exame.

Art. 9º Os estudantes concluintes dos cursos de licenciatura, habilitados e inscritos na AT do Enade 2025, serão avaliados por meio da Prova Nacional Docente - PND, a ser aplicada pelo Inep, conforme cronogramas e procedimentos descritos em edital específico.

Art. 10. Os estudantes concluintes dos cursos de Medicina, habilitados e inscritos no Enade 2025, serão avaliados por meio do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, a ser aplicado pelo Inep, conforme cronogramas e procedimentos descritos em edital específico.

Art. 11. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade 2025, publicados no Diário Oficial da União, no portal oficial do Inep, no Sistema Enade ou no Sistema PND, disseminando-os à comunidade acadêmica.

Art. 12. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2025, previstos nesta Portaria, no Edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 13. Os resultados do Enade 2025 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em Edital.

§ 1º Os resultados individuais da AT do Enade 2025 para os estudantes dos cursos de licenciatura poderão ser utilizados no âmbito da PND.

§ 2º O Inep compartilhará com os sistemas de ensino que aderirem à PND os resultados individuais do Enade das Licenciaturas 2025 dos estudantes inscritos na referida P/rova, nos termos do respectivo Edital.

§ 3º Os resultados individuais do Enade 2025, dos estudantes dos cursos de Medicina, poderão ser utilizados no âmbito do Enamed para fins de participação no Exame Nacional de Residência - Enare.

§ 4º O Inep compartilhará com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, os resultados individuais do Enade 2025 dos estudantes dos cursos de Medicina inscritos no Enare.

§ 5º Os resultados da Avaliação da Prática do Enade das Licenciaturas 2025 serão utilizados para fins exclusivamente diagnósticos e não comporão os insumos para o cálculo do Conceito Enade dos cursos avaliados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

.....

§ 4º O Enade para os cursos de Medicina será realizado nos anos I, II e III do Ciclo Avaliativo." (NR)

"Art. 44. A avaliação teórica promovida pelo Enade abrangerá estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, que atendam aos seguintes critérios de habilitação:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de referência do Enade, estejam devidamente matriculados e tenham até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições dos ingressantes do Enade;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham previsão de integralização de 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES, e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto do ano de referência do Enade, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho do ano seguinte; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham previsão de integralização de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto do ano de referência do Enade, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro do ano de referência do Enade." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 44 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MAIO DE 2025

Autoriza o fomento, por meio da Bolsa-Formação, de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo e à sustentabilidade.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, e o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o art. 4º, § 1º, e o art. 19 da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o fomento, por meio da Bolsa-Formação, dos cursos de qualificação profissional constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O processo de pactuação dos cursos de que trata esta Portaria obedecerá ao disposto na Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

ANEXO

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome do Curso:	Negócios Inovadores Apoiados por IA.
Carga Horária:	200 horas.
Eixo Tecnológico:	Informação e Comunicação.
Escolaridade Mínima:	Ensino Fundamental Completo.
Perfil Profissional:	O egresso deste curso será um profissional capacitado para criar e gerenciar negócios inovadores, utilizando a Inteligência Artificial (IA) como diferencial estratégico. Com conhecimentos em empreendedorismo e modelagem de negócios, terá habilidades para identificar oportunidades de mercado e desenvolver soluções inteligentes que impulsionam a eficiência operacional, personalizam a experiência do cliente e otimizam processos empresariais. Além de compreender os fundamentos da IA e utilizá-los em aplicações de diferentes setores, conhecerá as principais ferramentas e tecnologias para a implementação de soluções baseadas em IA, avaliando seu impacto nos negócios. O egresso também estará preparado para atuar com responsabilidade ética e em conformidade com as regulamentações vigentes, garantindo o uso seguro e eficaz da IA no ambiente empresarial.
Idade:	15 a 35 anos.
Outros Pré-requisitos:	Desejável experiência com operação de computadores e <i>smartphones</i> , incluindo o uso de planilhas eletrônicas, editores de texto, apps e serviços <i>web</i> . Conhecimentos sobre funções matemáticas, interpretação de gráficos, regra de três. <u>Habilidade para analisar dados e resolver problemas de forma lógica, além de disposição para aprender sobre tecnologias emergentes e inovação empresarial.</u>
Ocupações Associadas (CBO):	Para estudantes técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharias, saúde, administrativas, desporto, culturais e comunicação (31, 32, 35 e 37). Professores de ensino médio nas áreas de ciências e matemática (232).
Nome do Curso:	Drones e Impressoras 3D: Operação e Manutenção.
Carga Horária:	200 horas.
Eixo Tecnológico:	Engenharias.
Escolaridade Mínima:	Ensino Fundamental Completo.
Perfil Profissional:	O egresso do curso "Drones e Impressoras 3D: Operação e Manutenção" será capacitado para operar Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) manual e automaticamente, utilizando <i>softwares</i> de planejamento de voo. Terá conhecimento de manutenção básica, edição de vídeo e legislação nacional, incluindo normas de acesso ao espaço aéreo, certificação de aeronaves e segurança operacional. Poderá atuar em diversas áreas, tais como: agricultura, topografia, segurança, inspeção, turismo, eventos e logística. Além disso, estará apto a operar e realizar a manutenção básica de impressoras 3D, compreendendo tecnologias como FDM, SLA e SLS. Terá conhecimentos em modelagem 3D, parametrização de arquivos e otimização de processos. O egresso do curso será um agente estratégico de atuação na indústria, na agricultura, nas engenharias e nas empresas de mídias, contribuindo para a aceleração do desenvolvimento de protótipos e soluções inovadoras, impulsionando a competitividade e a sustentabilidade em diferentes setores.
Idade:	15 a 45 anos.
Outros Pré-requisitos:	Experiência com operação de computadores e <i>smartphones</i> , uso de planilhas eletrônicas, editores de texto, apps e serviços <i>web</i> .

